

A FRONTEIRA DO MINHO NOS FINAIS DA IDADE MÉDIA: ASPECTOS SÓCIO-ECONÓMICOS

por Teresa de Jesus Rodrigues

1. Introdução

São múltiplas as relações existentes, a todos os níveis, entre as populações, sitas de ambos os lados do caudaloso rio Minho, que não conseguia separá-las, ao longo da história, cabendo lembrar os recentes estudos relativos ao período medieval devidos ao labor do Prof. José Marques¹ e do Prof. Humberto Baquero Moreno². Porém, este tema ainda está longe de se poder considerar esgotado, facto pelo que pretendemos dar mais um contributo para o seu aprofundamento.

É nossa intenção pôr em relevo alguns aspectos que se prendem com a vida real das populações e com problemas do seu quotidiano. Referimo-nos, às relações sócio-económicas existentes entre as populações limítrofes dos dois reinos, que, com a excepção dos períodos de campanhas militares, se caracterizam por um ambiente de convivência pacífica e, até mesmo, de cordialidade.

A documentação consultada permitiu-nos detectar a frequência com que as populações portuguesas do vale do Minho se queixavam, ao monarca, da violência que lhes era feita pelas autoridades locais e pediam a confirmação de antigos privilégios de vizinhança, com as populações galegas limítrofes. Posição idêntica tomavam

¹ MARQUES, José - *Relações económicas do Norte de Portugal com o Reino de Castela no séc. XV*, in *Relações entre Portugal e Castela nos finais da Idade Média*. Braga, F.C.G., 1994, pp. 11-64.

² MORENO, Humberto Baquero - *Relações entre Portugal e a Galiza nos sécs. XIV e XV*, in sep. da «Revista da Faculdade de Letras: História», II. série, vol. VII, Porto, 1990, pp. 35-45.

algumas populações e instituições galegas, suplicando ao rei português a confirmação dos privilégios de vizinhança com as gentes do entre Minho e Lima.

A verdade é que a intensa fiscalização da fronteira, em meados do séc. XV, prejudicava as relações de vizinhança e os interesses comerciais comuns aqui praticados entre os povos da fronteira.

Porém, o convívio entre as populações desta região tinha raízes bem profundas, que nem a cisão da diocese de Tui, por volta de 1381, nem a guerra da independência, conseguiram eliminar.

Delineado, assim, o conteúdo desta breve exposição passamos a sintetizá-la nos seguintes pontos:

- Privilégios concedidos por D. Afonso V às populações do entre Minho e Lima.
- Importância económica de algumas feiras de fronteira.
- Outros aspectos.

2. Privilégios concedidos por D. Afonso V às populações do entre Minho e Lima

A documentação referente a esta temática permitiu-nos constatar que o que levou D. Afonso V a conceder privilégios às populações do alto Minho foram não só razões de índole económica mas também social.

Em relação à vila de Caminha a política fiscal da coroa e da igreja portuguesa lesava os interesses dos seus habitantes. Sabemos por petição apresentada pelo procurador Vasco Fernandes, nas cortes de Lisboa de 1439, que os naturais eram obrigados a pagar a dízima e a sisa à coroa, sobre a pesca, e ainda a sisa à igreja, o que lhes causava grande constrangimento económico. Muitos viam-se coagidos a deixar a vila e passar a residir em La Guardia e Baiona, onde as autoridades locais não aplicavam tão pesados encargos de natureza fiscal. Por este motivo a dita vila *«he em gram destruyçom (...) e gram despoboraçom porque domde soyam dandar sete e oyto pinaças de pescar peixotas agora nom ha aqui mais que hüua e as vezes som duas e per mingoa dos pescadores nom podem seer ambas aviadas per tall mingoa e desffallecimento que as villas da Guardia e de Bayona poboamsse e esta despoboasse.»*³.

³ A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, liv. 4, fl. 230.

Para pôr cobro a esta situação e atender o pedido feito, o rei resolve quitar a dízima por três anos aos que aí moravam ou viessem morar de fora do reino⁴.

Decorrido algum tempo observa-se por parte dos alcaides das sacas portuguesas um comportamento persecutório em relação aos galegos o que provocava a ruína da feira anualmente ali realizada no mês de Setembro, por dia de S. Bento⁵ - «*por os nossos alcaides das sacas boscarem os galeguos que a ella veem se desfaz por nan quererem a ella por ello vinr*».

Face ao requerimento apresentado por parte dos homens bons da vila de Caminha, o rei determinou, por carta em 1 de Julho de 1462, que esses oficiais renunciassem a qualquer acção sobre os mercadores galegos, mesmo que esses transportassem «*cousas (...)* defesas» pelas ordenações do reino⁶.

Porém não bastava suprir a acção fiscalizadora das autoridades caminhenses, era também necessário dar testemunho da protecção régia às populações galegas que frequentavam esta vila e a sua feira e assim os atrair. Neste contexto, o monarca ouviu as queixas dos moradores da vila de La Guardia e seu termo e do lugar de Goyan e respondeu-lhes favoravelmente. No dia 1 de Julho outorgou-lhes carta de vizinhança com os portugueses e, em particular, com a vila de Caminha⁷. Os moradores fronteiriços de Caminha passam a dispor, temporariamente, de privilégios e regalias idênticas aos dos moradores desta vila.

A situação de vigilância intensa era mantida ao longo de toda a fronteira do Minho. Sabemos que a vila de Valença estava bem munida de agentes fiscais, que dificultavam a liberdade de movimentos aos seus moradores e os impediam de usufruir, em paz, o privilégio de relações comerciais livres «*com os moradores da Galliza comarquãas com elles...*», relações essas que vinham «*des o tempo dos rex meus avoo e padre*»⁸. De facto sabemos, pelos capítulos de Valença às cortes de Lisboa de 1459, que Pêro Gomes de Abreu era «*guarda das cousas defesas que passam de huum regno pera outro*» nesta ribeira do Minho⁹. Pretendia o monarca eliminar, através da apertada vigilância, este centro de contrabando detectado na linha do

⁴ Ibidem.

⁵ A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, liv. 3, fl. 275v-276, tb. ref. por MARQUES, José - o. c., pp. 16-17.

⁶ Ibidem

⁷ A.N.T.T. - *Chanc. de D. Afonso V*, liv. 1, fl. 42, cit. por MARQUES, José - o. c., p. 17.

⁸ A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, fl. 276-276v, tb. ref. por MARQUES, José - o. c., p. 17.

⁹ A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, fl. 220v.

Minho. O mesmo documento adianta que Pêro Gomes de Abreu não estava a desempenhar bem a sua função, pois colocava ao seu serviço, não naturais da vila, mas sim peões galegos, que estrangulavam todo e qualquer tipo de intercâmbio comercial existente entre as populações de ambos os lados da fronteira, havendo, por isso, motivo para ser privado do seu cargo¹⁰.

Pela queixa - petição dos valencianos - verifica-se que entre galegos e minhotos havia, nesta zona, comércio livre de pão, vinho, carnes, pescados e sal¹¹, além de bois e bestas, comércio realizado na base de trocas, e que eles consideravam vital para a economia e subsistência das gentes. Face a isto, o monarca confirma-lhes o antigo costume e ordena às diferentes autoridades intervenientes no assunto, que os deixassem continuar a vizinhar sem qualquer interferência¹².

A confirmação deste privilégio só seria eficaz se incluísse os moradores da cidade de Tui e seu termo, com os quais as gentes de Valença, desde longa data mantinham contactos mais estreitos, sendo ambos atingidos pela pressão dos agentes fiscais. Nestas circunstâncias e na sequência do requerimento imposto junto de D. Afonso V, a cidade de Tui viu confirmado, por carta datada de 2 de Julho de 1462, o privilégio de vizinhança com os portugueses¹³.

Dois dias depois, em Monção, atendeu as reclamações e os pedidos da vila galega de Baiona. Requeriam os naturais da dita vila os antigos costumes de vizinhança com os portugueses, que eram mais intensos em Valença, e que por aí entravam em Portugal «*sem contradição algüua*» com «*gados, cavalos, armas e moedas e todallas outras cousas vedadas*». Ultimamente os alcaides das sacas e outros oficiais violavam com injúrias o antigo costume, revistando-os quando regressavam a casa, na tentativa de detectar contrabando de ouro, prata, armas, bois e bestas.

Os moradores e homens bons do concelho alegavam que não passavam tais coisas por «*oficio*», e que só as levavam, por vezes, quando as recebiam «*em sorte de casamento*» ou se as compravam para atender às suas necessidades. O rei atendendo às razões

¹⁰ Ibidem.

¹¹ De acordo com os capítulos de Valença às cortes de Lisboa de 1459, sabemos que esta vila era em tempos anteriores um centro de venda de sal de Aveiro para a Galiza e todo o vale do Minho. Este comércio nesta data era prejudicado pelas violências e roubos acobertados pelo alcaide de Melgaço, Martim de Castro. Destas transações resultava grande proveito para a fazenda que cobrava sisas, portagens e direitos reais. (*Leitura Nova. Além Douro*, fl. 219.)

¹² A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, fl. 276v, tb. ref. por MARQUES, José - o. c., p. 18.

¹³ A.N.T.T. - *Leitura Nova. Extras*, fl. 50-50v.

invocadas não só lhes confirmou o costume antigo, mas também o ampliou ao permitir que cada pessoa poderia levar para sua casa, sítio do outro lado da fronteira, pão e vinho destinado ao seu sustento, desde que o mesmo não fosse utilizado para venda¹⁴.

As relações económicas destes povos de fronteira também eram perturbadas na zona de Monção, como consta da carta dada nesta vila, a pedido e a favor do concelho e homens bons da vila galega de Salvaterra do Minho, em 4 de Julho¹⁵.

A perturbação das relações de vizinhança era uma constante exposta ao monarca, desde Caminha até Ponte de Lima. As vilas de Melgaço e Castro Laboreiro também não deixaram de fazer chegar ao seu conhecimento, os problemas que mais os afligiam. Na verdade, o que mais preocupava os moradores da vila de Melgaço era o estrangulamento económico provocado pelo pagamento das portagens, extensivo aos moradores do termo.

Por isso, os seus procuradores, pediram e obtiveram, para os moradores da vila e seu termo, isenção de portagem de tudo o que levassem ou trouxessem de outros lugares do reino e de fora dele¹⁶, para se estimular a vida comercial e económica local.

Quanto aos moradores de Castro Laboreiro, por carta outorgada a D. Afonso V, sabemos que era costume antigo vizinharem com as vilas galegas de Milmanda e Araújo, consubstanciado no privilégio de fronteira livre, que lhes permitia transaccionar e transportar, sem quaisquer «embarguo» ou «contradição», pão, vinho e outras coisas necessárias e na regalia de irem lá apascentar os seus gados, podendo por sua vez, os moradores das referidas vilas galegas vir apascentar os seus nos montes de Laboreiro.

A intensa acção fiscalizadora dos guardas dos portos atingia frequentemente os galegos com a perda dos gados e restantes mercadorias. Fruto do afastamento a que tais atitudes os levavam, a população de Laboreiro entrava num acentuado isolamento que gerava graves problemas de subsistência, até então atenuadas com o *trato* com as ditas populações galegas. Para fazer face a esta situação de necessidade D. Afonso V teve de abrir mais uma excepção às leis atinentes à guarda das fronteiras, «*porquanto a dicta terra era muito fragosa e se ho assy nam fezessem se nam poderiam manter nem*

¹⁴ A.N.T.T. - *Leitura Nova. Extras*, fl. 50, tb. ref. por MARQUES, José - o. c., p. 19.

¹⁵ A.N.T.T. - *Leitura Nova. Extras*, fl. 50v, tb. ref. por MARQUES, José - o. c., p. 19.

¹⁶ A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, fl. 278v, tb. ref. por MARQUES, José - o. c., p. 21.

soportar ouvemos por bem elles vizinharem e trautarem com os sobredictos assy como sempre tiveram de costume»¹⁷.

Ficaram assim demonstradas as dificuldades levantadas às populações do Alto Minho pelos guardas dos portos em meados do séc. XV, obstáculo que o monarca resolveu através da concessão e/ou confirmação de privilégios.

Das várias cartas de privilégios outorgadas pelo rei conclui-se que as mercadorias mais transaccionadas na fronteira do Alto Minho eram: pão, vinho, carnes, pescado, sal, gado (bovino e cavalariço), ouro, prata, moeda, ferro e aço, além de outras não especificadas.

Na base destas transacções comerciais, legais ou fraudulentas, estava a prática de um tradicional convívio entre as populações do entre Minho e Lima e do reino de Castela, dificultado e até interrompido por disposições do poder central.

3. Importância económica de algumas feiras de fronteira

A convivência e o intercâmbio comercial entre portugueses e castelhanos atingia grande intensidade nas feiras mais próximas da fronteira e até mesmo em algumas do interior. Isto, porque as feiras ao serem instituições aptas à realização de trocas comerciais constituíam também excelentes ocasiões de convívio humano e pontos de encontro e difusão de culturas, maneiras de ser e formas de vida. Muitas delas realizavam-se por ocasião de festas e romarias importantes¹⁸.

O período de declínio que atingiu as feiras portuguesas liga-se à crise do séc. XIV e à guerra de Independência. São conhecidas as disposições tomadas pelo poder central, durante o séc. XV, para incrementar algumas delas e sabe-se que D. João I chegou a tomar medidas importantes em relação a algumas da fronteira norte, mesmo antes da celebração do tratado de paz definitiva com Castela. A título de exemplo temos os privilégios concedidos à de Melgaço em 14 de Fevereiro de 1391¹⁹.

Para uma melhor percepção do papel das feiras raianas do Minho no domínio das relações económicas de Portugal com Castela, importa esclarecer o estado em que se encontravam por ocasião da

¹⁷ A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, liv. 3, fl. 176v. tb. ref. por MARQUES, José - *o. c.*, pp. 21-22.

¹⁸ RAU, Virgínia - *Feiras medievais portuguesas: subsídios para o seu estudo*. Lisboa. Ed. Presença, 1983, p. 9.

¹⁹ A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, fl. 254, tb. cit. por RAU, Virgínia - *o. c.*, p. 66.

visita de D. Afonso V ao Minho e nos tempos anteriores mais próximos.

Começando pela de Caminha, é de lembrar a perseguição movida pelos alcaides das sacas aos galegos que a frequentavam anualmente, por ocasião da festa de S. Bento. A súplica dirigida pelo concelho de Caminha a D. Afonso V, e por ele atendida por carta datada de 1 de Julho de 1462, não revelava uma situação inédita. Já, anteriormente, em 1455 eram bem visíveis os sinais de decadência, pois os procuradores deste concelho às cortes reunidas em Lisboa queixavam-se dos alcaides das sacas que buscavam os galegos que aqui vinham durante os oito dias da feira, ou seja, quatro antes e quatro depois da romaria de S. Bento e por não «*quererem a ella por ello virem*»²⁰ esta se desfazia.

Mesmo depois de ter recebido o benefício da redução de meia sisa esta feira não se desenvolveu convenientemente²¹. O mal não era fácil de sanar pois já nas cortes de Lisboa de 1439 os procuradores de Caminha se aperceberam como o corregedor João Fogaça, tinha instituído a feira mensal, a realizar na primeira quinta feira do mês, e como ela se desfizera, fruto das imposições feitas pelo corregedor Rui Fernandes Homem aos moradores do termo de Caminha²². O privilégio outorgado por D. Afonso V em 1462 procurava por termo a essa situação e de lhe imprimir novo dinamismo.

Com o fim de estimular o comércio da vila e concelho de Valença, D. Afonso V concedeu-lhe, em 1458, carta de feira franca, com a duração de quinze dias, a contar da primeira quinta-feira depois da Páscoa. Entre outros privilégios concedidos quitou-lhe metade da sisa²³. Era uma medida que pretendia, de algum modo, corrigir as sequelas da longa e intensa acção fiscalizadora, que por vezes ia além da execução dos impostos, chegando a revestir formas mais repressivas, como consta de um capítulo especial apresentado pela vila de Valença nas cortes de Évora de 1444 «*senhor por rrazom d'algüuas penhoras e represarias que se fazem em muitos mercadores de Castela e de Galliza nam ousam de viinr a esta vila com suas mercadorias que soyam de trazer assy como ferro e aço e panos e outras mercadorias e vendições de que os moradores desta terra e deste rregno aviam prroll e as vossas sisas, dizimas e direitos reais eram acrecentados.*»²⁴

²⁰ A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, fl. 275v-276, tb. cit. por RAU, Virginia - o. c., p. 118.

²¹ *Ibidem*.

²² RAU, Virginia - o. c., p. 117.

²³ A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, fl. 252v.

²⁴ A.N.T.T. - *Leitura Nova. Além Douro*, liv. 2, fl. 2.

No fundo o que estava em causa era a segurança de pessoas e bens dos moradores do reino vizinho, que por via fluvial e terrestre abasteciam a feira e a vila de Valença. A segurança concedida, durante um ano, a todos os mercadores e pessoas que ali chegassem com suas mercadorias, navios, barcos e bestas afim de não serem penhoradas nem apresadas era insuficiente para recuperar a confiança perdida junto dos mercadores estrangeiros.

Não é de estranhar, por isso, que alguns anos mais tarde o comércio na vila de Valença continuasse em crise, agravado ainda pelo facto de, em 1457, o corregedor, Gonçalo Afonso, proibir qualquer navio português de carregar no rio Minho, com destino à Flandres e Aragão, mercadorias provenientes da ribeira do Minho, e para tal concentradas em Valença e em Tui²⁵.

Escasseiam as informações acerca do que se passava com a feira de Monção e à de Melgaço já fizemos referência.

Abordamos apenas algumas situações concretas de algumas feiras do Alto Minho mais importantes no domínio das relações económicas com Castela, e situadas nas proximidades da fronteira. Apontamos a presença de galegos nas feiras portuguesas. Importaria também conhecer até que ponto os minhotos frequentavam as feiras do reino vizinho.

4. Outros aspectos

Além dos aspectos já mencionados existem outros que pela sua natureza constituem um exemplo vivo das relações entre as populações portuguesas do entre Minho e Lima e as galegas limítrofes. Referimo-nos, especialmente, a aspectos de natureza eclesiástica.

Mesmo depois da cisão operada na diocese de Tui, pela linha do Minho, nos finais do séc. XIV, algumas instituições eclesiásticas - monásticas e seculares - sediadas de um e de outro lado da fronteira, desempenharam uma função de alto relevo, correspondente à sua importância sócio-económica e religiosa, com forte impacto nas populações circundantes.

De entre essas instituições temos os mosteiros cistercienses de Fiães, sito em Melgaço, que, desde o séc. XII, estendia a sua influência a zonas galegas fronteiriças, aí possuindo numerosos bens, até à exclausuração, em 1834, data em que ainda conservava os coutos de Gogilde e de Ganceiros e propriedades em Padrenda e o mosteiro de

²⁵ A.M.V.C. - *Pergaminhos*, pasta I, nº 10, cit. e pub. por MARQUES, José - *o. c.*, p. 27.

Sta. Maria de Oía, cujo domínio fundiário no vale do Minho era muito vasto²⁶, e por outro lado era padroeiro da igreja de Sta. Maria da Silva (Valença)²⁷.

O mosteiro de Tominho, sito na Galiza, também não foi estranho a esta realidade, pois era padroeiro «*in sollidum*» da igreja de Sta. Maria de Cornes²⁸.

Ao mesmo tempo, quando procedemos ao levantamento dos beneficiados pertencentes à Comarca eclesiástica de Valença do Minho verificamos que muitos deles não pertenciam a ela mas sim à diocese de Tui, tal como se pode ver pelo quadro que se segue:

Data	Nome	Proveniência	Benefícios	Fonte: A.D.B. Registo Geral, liv. 313.
9-12-1411	Álvaro Gomes	Tui	1/2 sem cura de Sto. André de Astais	fl. 68v-2
2-8-1420	João Domingos	Tui	1/2 com cura de S. Julião de Moreira	fl. 80v-2
7-8-1447	Fernão Afonso	Baiona (Tui)	S. Pedro de Formariz	fl. 97-3
8-7-1448	Fernão Rodrigues	Baiona (Tui)	1/2 com cura de Sta. Eulália de Lara	fl. 100v-2
14-11-1450	Fernão Gomes «o Gordo»	Galiza (sic)	S. Pedro de Riba de Mouro	fl. 107v
19-9-1453	Frei João	Aragão (sic)	Sta. Maria de Vilela	fl. 121v-2
20-9-1454	Álvaro Rodrigues	Araújo (Galiza)	Sto. André de Guilhadeses	fl. 125v
25-8-1459	Diogo Ferraz	Milmanda (Galiza)	Sta. Marinha de Prozelo	fl. 138-4

A presença de candidatos de Tui pode fundamentar-se em razões de proximidade e até de tentativa de domínio da parte de Tui.

²⁶ MARQUES, José - *O mosteiro de Oia e a granja da Silva, no contexto das relações luso-castelhanas dos sécs. XIV-XV*, in o. c., p. 206.

²⁷ RODRIGUES, Teresa de Jesus - *O entre Minho e Lima de 1381 a 1514. (Antecedentes e evolução da comarca de Valença do Minho)*, dissertação de mestrado, Porto, 1997, p. 177.

²⁸ Idem, *Ibidem*.

5. Conclusão

Chegados ao termo desta exposição urge concluir que uma das notas mais insistentemente vincadas pela documentação é o clima de cordialidade, em geral existente entre as populações de aquém e além fronteira Minho.

A contrastar com o estado de espírito destas populações raianas, deparamo-nos com uma exagerada acção fiscalizadora, a qual era fonte de reclamações e factor de tensões entre as populações e os guardas dos portos e demais oficiais do fisco. Fruto dos privilégios concedidos por D. Afonso V aos concelhos da bordura do Minho, durante a visita que fez à região nortenha, houve, temporariamente, algum alívio da pressão fiscalizadora nesta zona e noutros pontos de fronteira como Castro Laboreiro.

A existência de uma fronteira política, religiosa e natural não constituiu obstáculo à circulação de bens e pessoas de um lado para o outro da fronteira.